

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 576/71

Aprovado em 27/12/1971

Homologa-se o Ato do SEPE-SE, que expediu o certificado modelo "V", n, 318/71, de isenção de recolhimento do "salário-educação", a favor da empresa Têxtil Judith, S.A., de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

PROCESSO: CEBN-N. 6644/71

INTERESSADO: EMPRESA TÊXTIL JUDITH, S.A.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO Henrique Gamba

I - HISTÓRICO:

1 - No protocolado em causa, a empresa Têxtil Judith, S. A., estabelecida em Indaiatuba, Estado de São Paulo, e que emprega 300 servidores, nos termos do Art. 92, do Decreto federal n. 55.551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamentou a Lei do Salário-Educação n. 4.400, de 27 de outubro de 1964, solicita a renovação da isenção de recolhimento do "salário-educação", e a consequente expedição do certificado modelo "b", para o ano letivo de 1971.

2 - O pedido da interessada foi instruído com:

- fotocópia do certificado de isenção n. 330/71, expedido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas;

- declaração do salário contribuição e respectivo "salário-educação", referente ao período do fevereiro do 1970 a janeiro de 1971;

- atestado da autoridade escolar do ensino declarando que a unidade escolar conveniente não funcionou com professores remunerados pelo Estado.

- manteve serviços satisfatórios de ensino primário fundamental comum a seus alunos bolsistas e encerrou o ano letivo de 1970, com o seguinte movimento:

-matrícula geral           214  
-matrícula efetiva.       194  
-alunos promovidos       194  
-porcentagem de promoção   100%

-declaração do Externato da Imaculada de que recebeu durante o ano de 1970, a importância de Cr\$ 14.211,00 (catorze mil, duzentos e onze cruzeiros), referente ao atendimento de 100 alunos bolsistas;

-declaração do Externato da Imaculada de que recebeu a importância de Cr\$ 240,09 (duzentos e quarenta cruzeiros e nove centavos), referente à complementação dos pagamentos das bolsas de estudo acima referidas;

-contrato entre o Externato da Imaculada e a Empresa Têxtil Judith, S.A., em que a primeira contraente compromete-se a receber 100 alunos em idade escolar, filhos ou não, dos servidores da segunda contraente, no ano letivo com início em 12 de fevereiro de 1971 e término em 31 de janeiro de 1972;

-folhas de contribuição da empresa, no exercício em curso, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio;

-relação nominal dos 100 alunos bolsistas inscritos do ano letivo de 1971;

-relação nominal dos servidores da empresa com filhos em idade escolar.

CONCLUSÃO:

Pelo que foi relatado, e nosso parecer, salvo melhor juízo, que este Conselho homologue o Certificado Modelo "B", n.. 313/71, emitido pelo SEPE à empresa Têxtil Judith, S.A., de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 1971.

São Paulo, 13 de dezembro de 1971.

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada em 13 de dezembro de 1971, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Henrique Gamba.

Presentes os nobres Conselheiros: Rev. José Borges dos Santos Júnior, Monsenhor José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 13 de dezembro de 1971.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.